

LEI ORDINÁRIA Nº 7.637, DE 5 DE AGOSTO DE 2013(ORIGINAL)**(Original)**

Processo: 89/2013

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 30/08/2013 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 05/08/2013

Alterações:

Revogação:

Observações:

Referida pela Lei Complementar n°:

- 498, de 4 de dezembro de 2015.

LEI Nº 7.637, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.**Aprova as Políticas Públicas e o Plano Municipal do Turismo e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam aprovadas as Políticas Públicas e o Plano Municipal do Turismo de Caxias do Sul, com duração de 10 (dez) anos, na forma do documento Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Turismo, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º A Política Municipal de Turismo compreende um conjunto de diretrizes estratégicas com seus programas e objetivos e o Plano Municipal do Turismo, decorrente dessa política, compreende a incorporação das diretrizes estratégicas, os programas com seus objetivos, o elenco de subprogramas que darão origem em cada um deles, projetos estratégicos, específicos a serem elaborados pelo Poder Público, o *Trade* Turístico e os empreendedores do setor, de conformidade com suas especialidades, objetivos e necessidades.

§ 1º A Política e o Plano deverão obedecer os princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

§ 2º Os programas que compreendem o Plano Municipal do Turismo são:

I - planejamento e gestão;

II - infraestrutura;

III - formação, capacitação e qualificação profissional;

IV - indicadores, estudos e pesquisas;

V - integração público-privada e participação comunitária; e

VI - *marketing* e promoção do destino.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal do Turismo a gestão, articulação e operação do plano de forma particular e/ou com parcerias com entidades públicas ou privadas buscando o apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico Municipal.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Turismo coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Turismo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Turismo e dos respectivos planos decenais.

Art. 7º As alterações quanto às Políticas Públicas e ao Plano, deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal do Turismo e aprovadas pelo Conselho Municipal do Turismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 5 de agosto de 2013; 138º de Colonização e 123º da Emancipação Política

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL